



## PARTE H

### GRANDE ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

#### Aviso n.º 4919/2009

Rui Fernando da Silva Rio, Presidente da Junta Metropolitana do Porto, torna público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, que terá início ao 10.º dia após a publicação deste Aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública da Proposta de Criação da Paisagem Protegida do Litoral de Vila do Conde como Área Protegida de Âmbito Regional.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 25 dias e que os interessados podem consultar a proposta e os respectivos documentos na internet, no sítio da Área Metropolitana do Porto (<http://www.amp.pt>), bem como nas Juntas de Freguesia de Mindelo, Azurara, Árvore, Vila Chã e Labruge, Concelho de Vila do Conde, nos dias úteis das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h.

As observações e sugestões deverão ser formalizadas por escrito, dentro do prazo em que decorrer o período de discussão pública, por correio registado para a Sede da AMP, sita à Avenida dos Aliados, 236, 1.º, 4000-065 Porto, ou por correio electrónico para o endereço: [litoralviladoconde@amp.pt](mailto:litoralviladoconde@amp.pt).

19 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Junta Metropolitana do Porto, Rui Fernando da Silva Rio.

301443285

### COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS — COMURBEIRAS

#### Anúncio n.º 1920/2009

A Comunidade Intermunicipal das Beiras — COMURBEIRAS Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que as Assembleias Municipais de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Guarda, Manteigas, Mêda, Pinhel, Sabugal e Trancoso deliberaram aprovar os Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Beiras — COMURBEIRAS, convertendo, assim, a Comunidade Urbanas das Beiras — COMURBEIRAS, constituída ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, em Comunidade Intermunicipal das Beiras — COMURBEIRAS, Comunidade Intermunicipal de Fins Múltiplos (CIM), que fica a reger-se pelos Estatutos que a seguir se transcreve e publica:

#### Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Beiras — COMURBEIRAS

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º

##### Natureza, Composição, Designação

1 — A Comunidade Intermunicipal de fins múltiplos é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 — A Comunidade é composta pelos Municípios de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Guarda, Manteigas, Mêda, Pinhel, Sabugal e Trancoso e adopta a designação de COMURBEIRAS, CIM.

3 — A Comunidade corresponde às Unidades Territoriais Estatísticas de Nível III (NUT III) da Beira Interior Norte e da Cova da Beira.

##### ARTIGO 2.º

##### Sede e Delegações

1 — A Comunidade tem sede em Manteigas, podendo ser criadas delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2 — A Assembleia Intermunicipal ficará localizada em Belmonte.

3 — O Conselho Executivo localizar-se-á em Manteigas.

##### ARTIGO 3.º

##### Atribuições

1 — Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

- Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN;
- Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

- Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- Rede de equipamentos de saúde;
- Rede educativa e de formação profissional;
- Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- Segurança e protecção civil;
- Mobilidade e transportes;
- Redes de equipamentos públicos;
- Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

4 — Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

- Criar e explorar serviços próprios;
- Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
- Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
- Constituir empresas intermunicipais;
- Concessionar a gestão e exploração de serviços.

##### ARTIGO 4.º

##### Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal:

- Auferir os benefícios da actividade da Comunidade;
- Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- Participar nos órgãos da Comunidade Intermunicipal;
- Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade.

##### ARTIGO 5.º

##### Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:

- Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- Efectuar as contribuições, liquidações e transferências financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.
- Recorrer preferencialmente à Comunidade Intermunicipal para a prestação de serviços por ela assumidos.